

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de julho de 1998.

**NION ALBERNAZ**

Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.291,  
DE 06 DE JULHO DE 1998**



**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais nºs 7.222, de 20/09/93 e 7.502/95 e Decreto Regulamentador nº 1.119/94, bem como na Lei Complementar nº 031/94, e à vista do contido no Processo nº 1.143.768-1/97, de interesse de **JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o parcelamento denominado "RESIDENCIAL SONHO VERDE", com área de 98.158,64m<sup>2</sup>, inserida em área de 122.757,39m<sup>2</sup>, parte integrante da Fazenda Botafogo, situado entre os parcelamentos Jardim Califórnia, Conjunto Residencial Riviera, Conjunto Residencial Sonho Verde e o Córrego Água Branca, integrante da Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, conforme Lei Complementar nº 015/92, de propriedade de José Henrique de Araújo.

**Art 2º** - O loteamento é composto de:

Área do Terreno = 122.757,39m<sup>2</sup> = 100,00%

Área a Parcelar = 98.158,64m<sup>2</sup> = 79,961%

Área de Servidão = Rua Perimetral 4 = 5.942,02m<sup>2</sup> = 4,484%

Zona Preservação Ambiental I = 18.656,73m<sup>2</sup> = 15,199%

Número de lotes = 166 = 53.374,88m<sup>2</sup> = 56,414%

Uma APM-1 = PRAÇA = 3.032,95m<sup>2</sup> = 3,090%

Uma APM-4 = PARQUE MUNICIPAL = 4.017,86m<sup>2</sup> = 4,093%

TOTAL DE ÁREAS VERDES = 2 = 7.050,81m<sup>2</sup> = 7,183%

Uma APM-2 = CRECHE = 3.003,21m<sup>2</sup> = 3,060%

Uma APM-3 = ESCOLA = 5.000,28m<sup>2</sup> = 5,094%

TOTAL DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS

TOTAL DE ÁREAS PÚBLICAS = 4 = 15.054,30m<sup>2</sup> = 15,337%

SISTEMA VIÁRIO = 27.729,46m<sup>2</sup> = 28,250%

**Art. 3º** - As áreas Públicas Municipais são as seguintes:

\* APM-01 = PRAÇA = 3.032,95m<sup>2</sup>

Rua Perimetral 4

Fundo confrontante = Av. Rochedo

Lado esquerdo confrontante = Av. Cristal

Lado direito confrontante = Av. Rochedo

\* APM-02 = CRECHE = 3.003,21m<sup>2</sup>

Rua Serra das Mantiqueiras

Fundo confrontante = Rua SV-04

Lado esquerdo confrontante = Rua SV-03

Lado direito confrontante = Rua SV-01

\* APM-03 = ESCOLA = 5.000,28m<sup>2</sup>

Rua Serra das Mangabeiras

Fundo confrontante = Rua SV-04

Lado esquerdo confrontante = Rua Serra Vermelha

Lado direito confrontante = Rua SV-05

\* APM-04 = PARQUE MUNICIPAL = 22.674,59m<sup>2</sup>

Rua Serra das Mangabeiras

Fundo confrontante = Córrego Água Branca

Lado esquerdo confrontante = Chácara II, Jardim Califórnia

Lado direito confrontante = APM-EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS

**Art. 4º** - Deverá o interessado em cumprimento ao art. 9º, § 2º, da Lei nº 7.222/93, implantar o Sistema de Energia Elétrica, Iluminação Pública nos cruzamentos e Sistema de Abastecimento de Água, conforme especificações da CELG, COMURG e SANEAGO, respectivamente, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento, sob pena de não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, conforme Escritura de Caução lavrada no Cartório do 4º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº W-1.282, fls. 095/097.

**Art. 5º** - Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento denominado "Residencial Sonho Verde", fica prevista a Zona Mista de Baixa Densidade.

\* Rua SV-04, Rua SV-01, Perimetral Quatro, Av. Cristal, Rua Perimetral Quatro, Av. Perimetral Três, Rua Serra Vermelha até Rua SV-4, exceto as Áreas Públicas Municipais e Zonas de Proteção Ambiental.

**Art. 6º** - A implantação do parcelamento é de total responsabilidade do RT e de seu proprietário.

**Art. 7º** - As plantas do parcelamento, o memorial descritivo e a listagem dos lotes apresentados encontram-se com o "DE ACORDO" técnico da SEMP, datado de 04 de junho de 1998.

**Art. 8º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 06 dias do mês de julho de 1998.

**NION ALBERNAZ**

Prefeito de Goiânia

**SERVITO DE MENEZES FILHO**

Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 1.293,  
DE 06 DE JULHO DE 1998**

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.966, de 12 de junho de 1991,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na área Governamental, fica composto pelos seguintes membros:

- **Secretaria Municipal de Educação**  
*Nancy Nonato de Lima Alves - Titular*  
*Sueli Lopes - Suplente*

- **Secretaria Municipal de Saúde**  
*Eduardo Abrão da Silva - Titular*  
*Viviane Moraes Batista de Paula - Suplente*

- **Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC**  
*Ana Ferro de Moraes Bezerra - Titular*  
*Virginia Maria Ferreira Fonseca Pedrosa - Suplente*